



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PROJETO DE LEI Nº: 018/2024.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE A COMISSÃO DE
Const. Just. Red. Final F. D. F.
E. S. E. E. O. S. P.
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 07/08/2024
Wilson Oliveira Costa
PRESIDENTE

EMENTA: Altera a lei 574/2024 que criou os componentes do Município de Jatobá Estado de Pernambuco do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, definiu os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e deu outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 7º, parágrafo único da Lei 574/2024 que passa a vigorar a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Avante Unica VOTAÇÃO
NA SESSÃO Extraordinária
11/10/2024.
Wilson Oliveira Costa
PRESIDENTE

[...]

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 2º - Altera o artigo 9º da Lei 574/2024 que passa a vigorar a seguinte redação:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Agricultura;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e

2000 PERMANENTES
CAMARA VEREADORES DE TAUBATE
TODOS OS COMISSAO'S DE

2000 PERMANENTES
CAMARA VEREADORES DE TAUBATE
TODOS OS COMISSAO'S DE

2000 PERMANENTES
CAMARA VEREADORES DE TAUBATE
TODOS OS COMISSAO'S DE

2000 PERMANENTES
CAMARA VEREADORES DE TAUBATE
TODOS OS COMISSAO'S DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intermínisterial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

§ 1º O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituídos pelos Secretários Municipais ou quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

III – observadores(as), incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Poder Executivo Municipal. O mesmo deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência e do secretariado geral.

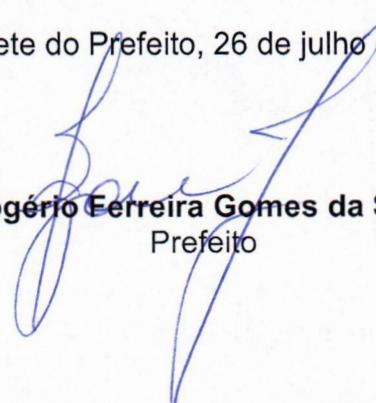
§ 3º Na ausência do(a) presidente, assumirá a reunião o(a) seu vice e, na ausência de ambos, o(a) secretário(a) geral, assumirá a condução da reunião.

§ 4º A atuação dos(as) conselheiros(as), efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 3º - Revoga expressamente o artigo 10º da lei 574/2024.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jatobá/PE.

Ref.: Encaminha Projeto de lei altera a lei 574/2024 que criou os componentes do Município de Jatobá Estado de Pernambuco do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, definiu os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e deu outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

A Lei 574/2024 representou um marco significativo para o Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, ao instituir os componentes locais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e definir os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Este avanço foi crucial para a promoção de políticas públicas que garantissem o direito humano à alimentação adequada, combatendo a fome e a desnutrição e promovendo práticas alimentares saudáveis entre a população.

A alteração da Lei 574/2024 se faz necessária para incluir normas que precisam estar previstas no sistema municipal de segurança alimentar. Esta modificação visa aprimorar a eficácia das políticas de segurança alimentar e nutricional no Município de Jatobá, garantindo que elas atendam de forma mais abrangente e inclusiva as necessidades da população. Trata-se de matéria de urgência, pois há prazos que precisam ser cumpridos para a efetiva implementação dessas novas normas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, com a convicção de que ele trará benefícios duradouros para o Município de Jatobá e servirá de exemplo para outras localidades que enfrentam



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

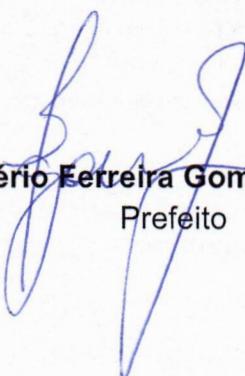
CNPJ: 01.614.878/0001-80

desafios semelhantes.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas e Excelentíssimos Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Jatobá (PE), 26 de julho de 2024.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito